



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais, com sede à Praça Juscelino Kubitschek, n.º 449, inscrita no CNPJ sob n.º 20.215.158/0001-96, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, constituída na forma da Portaria n.º 2.396, de 18 de fevereiro de 2015, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Convite, Nº 10/2015**, do tipo **Menor Preço** com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, e nas condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos.

Os envelopes exigidos nesta licitação deverão ser entregues até às **16:00 (dezesesseis horas) do dia 20 de novembro de 2015**, à Sessão de Protocolo da Câmara Municipal de Paracatu, Centro, Paracatu-MG. Os envelopes **“Habilitação”** serão abertos no dia 20 de novembro de 2015, às 16:30 (dezesesseis horas e trinta minutos) no Plenário da Câmara Municipal, situado à Praça JK, nº 449, centro, Paracatu-MG, CEP 38.600-000 ou em outro local da Câmara Municipal definido pela CPL – Comissão Permanente de Licitação. Os envelopes **“Proposta de Preços”** serão abertos em data designada pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser abertos imediatamente caso os licitantes presentes renunciem ao prazo recursal.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de pneus destinados aos veículos oficiais do Poder Legislativo, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Especificação do Bem ou Serviço
01	10	Pneus 205/55 R16, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente
02	04	Pneus 175/65 R14, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

03	08	Pneus 225/65 R17, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente
----	----	---

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste procedimento licitatório **peessoas jurídicas** que satisfaçam as condições e exigências da legislação pertinente e as estabelecidas neste Instrumento, convidadas em número mínimo de três empresas, e aquelas que manifestarem seu interesse com antecedência de até vinte e quatro horas da data prevista para o protocolamento dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta de preço.

2.2 – A empresa participante poderá manifestar-se por meio de um representante legal, com poderes para intervir nas fases do processo licitatório, desde que apresente no início da reunião, em separado, procuração ou carta de credenciamento conforme modelo constante do Anexo II deste Instrumento, que o identifique como legítimo representante da licitante, devidamente acompanhada de cópia da identidade do procurador ou credenciado.

2.3 – A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o item 2.2 não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.

2.4 – Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração, poderá representar mais de uma licitante.

2.5 – A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por envelopes protocolados após o horário ou em lugar diverso do previsto neste Instrumento, nem pelo extravio dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço".

3 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1 – Os interessados deverão apresentar os documentos comprobatórios da habilitação dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

Envelope nº 1 – Documentação de Habilitação
À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2015.03.0434
Convite nº 10/2015
Proponente: _____

3.2 - O Envelope nº 1 deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação do licitante, os documentos abaixo enumerados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou ainda cópia do original para autenticação por qualquer membro da Comissão Permanente de Licitação:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual;
- II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- IV - Prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal;
- V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pelo setor competente do município;
- VI - Declaração de que não emprega mão-de-obra de menores ou, empregando-a, cumpre a disposição de que trata o inciso I do § 3º do art. 227, c/c o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, todos da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo III deste Instrumento Convocatório;
- VII – Declaração conforme modelo constante do Anexo IV deste Instrumento Convocatório (somente no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e a mesma queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006).

3.3 – Toda a documentação exigida deverá estar com vigência plena na data fixada para sua apresentação;

3.4 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos civil, penal e administrativamente.

3.5 - Admitir-se-á a remessa dos Envelopes nº 01 e nº 02 pelo correio, via SEDEX, com aviso de recebimento, desde que entregues no protocolo da Câmara Municipal de Paracatu até o dia e hora constantes no Preâmbulo deste Instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

3.6 - Na hipótese do item anterior, os envelopes fechados deverão ser remetidos dentro de um único invólucro para a Câmara Municipal de Paracatu, sito na Praça Juscelino Kubitschek, 449 – centro – Paracatu – Minas Gerais – CEP.: 38600-000.

3.7 – Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado na data da abertura dos envelopes do presente certame, em até cinco dias após o encerramento da greve.

4 – DA PROPOSTA DE PREÇO

4.1 – Os interessados deverão apresentar a proposta de preços dentro de um envelope hermeticamente fechado contendo este, na sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 2 – Proposta de Preço
À
Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Paracatu
Processo Licitatório nº 2015.03.0434
Convite nº 10/2015
Proponente: _____

4.2 - O Envelope nº 2 deverá conter, sob pena de desclassificação do licitante, a proposta de preço, conforme modelo constante do Anexo I – Proposta de Preços, elaborada em conformidade com as condições indicadas neste Instrumento, contendo os seguintes elementos:

4.2.1 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) unitário(s) do(s) item(s);

4.2.2 – a indicação, em moeda corrente nacional, do(s) valor(es) total(s) do(s) item(s);

4.2.3 – prazo de entrega do(s) item(s) constante do Anexo I;

4.2.4 – prazo de validade da proposta de 60 dias, conforme o disposto no art. 64, § 3º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

4.2.5 – local, data e assinatura do representante legal da proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

4.3 – A proposta de preço deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas.

4.4 - Após a abertura das propostas não cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.5 – A proposta de preço apresentada não poderá ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais, exceto na hipótese prevista no item 5.1.18.1.

4.6 – É vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar originariamente da proposta de preço.

4.7 - A apresentação de proposta pressupõe a concordância e obriga o licitante vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Instrumento e seus anexos.

5 – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão Permanente de Licitação observará, sem prejuízo de outras exigências contidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, e na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para o processamento e o julgamento desta licitação, os seguintes procedimentos e critérios:

5.1.1 - Identificação dos representantes legais das proponentes licitantes, presentes ao ato de julgamento, registrando suas presenças em ata;

5.1.2 - Abertura do Envelope Nº 01 – Documentação para Habilitação – e sua apreciação pela Comissão Permanente de Licitação;

5.1.3 - Devolução do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – fechado, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

5.1.4 - Abertura do Envelope Nº 02 – Proposta de Preço – dos proponentes licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

5.1.5 - Todos os documentos serão rubricados pelos licitantes presentes e, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

5.1.6 - A Comissão Permanente de Licitação, no ato do julgamento da proposta de preço, procederá a sua conferência;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

5.1.7 - No caso de se verificar erros, decorrente de multiplicação do quantitativo pelo valor unitário, as correções serão feitas prevalecendo os quantitativos fornecidos pela Câmara Municipal de Paracatu;

5.1.8 - No caso do item imediatamente anterior, os erros verificados serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação e o valor do item respectivo passará a ser, para todos os efeitos, aqueles encontrados após as correções;

5.1.9 - Não se admitirá proposta que apresente preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os valores de mercado;

5.1.10 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Instrumento;

5.1.11 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

5.1.12 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.13 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.1.14 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

5.1.15 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a Comissão Permanente de Licitação promoverá o sistema de sorteio para o desempate, na presença dos proponentes licitantes presentes e, em caso, de participação de microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), obedecerá os critérios contidos nos itens 5.1.16 a 5.1.18 deste Instrumento, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

5.1.16 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

5.1.17 - Entende-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.1.18 - Para efeito do disposto no item 5.1.16 deste Instrumento, ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

5.1.18.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas dentro da margem percentual prevista no item 5.1.17 poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

5.1.18.2 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 5.1.17 deste Instrumento, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

5.1.19. - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 5.1.18, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

5.1.20 - O disposto no item 5.1.18 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 – A Comissão Permanente de Licitação verificará se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Instrumento e seus anexos, rejeitando as que não satisfaçam tais exigências no todo ou em parte, procederá à classificação das propostas e decidirá pela mais vantajosa, conforme o tipo previsto neste Instrumento, e em conformidade com os preços praticados no mercado.

6.2 – Para efeito de julgamento, a Comissão Permanente de Licitação levará em conta a adoção da licitação do tipo **Menor Preço por Item**.

6.3 – A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a reunião para melhor exame e avaliação das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data de prosseguimento e divulgação do julgamento.

6.4 – O não comparecimento de qualquer licitante ao prosseguimento da reunião não impedirá que a mesma se realize, não cabendo, nesta hipótese, qualquer protesto ou reclamação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

6.5 – Além da hipótese prevista neste Instrumento, serão desclassificadas as propostas que se apresentarem excessivas ou inexequíveis, conforme disposto no inciso II, do art. 48, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

6.6 – Qualquer vantagem além das especificações neste Instrumento não terá qualquer influência para beneficiar o licitante no julgamento das propostas.

6.6 – Em sendo os licitantes inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos licitantes prazo para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas as causas que originaram a inabilitação ou desclassificação.

6.7 – Não serão levadas em consideração quaisquer declarações, reclamações ou impugnações feitas posteriormente à lavratura da ata de julgamento.

6.8 – A critério da Administração poderá ser solicitada amostra do material, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação, para fins de verificação da aceitabilidade da proposta.

7 – DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar os termos desse Instrumento até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis;

7.2 – Os licitantes poderão impugnar os termos desse Instrumento até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

7.3 - As impugnações deverão ser dirigidas diretamente ao Presidente da CPL – Comissão Permanente de Licitação;

7.4 – Poderão ser interpostos recursos administrativos contra a habilitação ou inabilitação dos licitantes e contra o julgamento das propostas no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da lavratura da ata;

7.5 – Os recursos interpostos serão comunicados aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

7.6 - Os recursos administrativos deverão ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal;

7.7 – Os eventuais recursos serão apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 5 (cinco) dias úteis,



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

7.9 - Havendo acordo entre os licitantes, o prazo recursal poderá ser suprimido, devendo-se registrar em ata a decisão dos licitantes.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

9 – DO CONTRATO

Após homologação da licitação, a empresa vencedora será convocada para assinar contrato com a Câmara Municipal, conforme **Anexo V – Minuta de Contrato**, que se regerá pela legislação aplicável aos contratos administrativos e pelas normas deste Instrumento.

10 – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de forma integral em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta de preços.

10.2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa, **Nota Fiscal Eletrônica** devidamente atestada pelo setor competente e a entrega do objeto licitado.

10.3 – O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.

10.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

11- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal para o exercício vigente na dotação orçamentária 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste instrumento e seus anexos, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato e das demais cominações legais.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13.2 – A Comissão Permanente de Licitação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame, relevar omissões e erros formais observadas na documentação e proposta, bem como promover diligências junto aos licitantes destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 – De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

13.4 – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

13.5 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Paracatu revogá-la, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba à licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo dela resultante, e na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

13.6 - A Câmara Municipal de Paracatu deverá anular a presente licitação no todo ou em parte, sempre que ocorrer ilegalidade, de ofício ou por procuração.

13.7 - A anulação do procedimento licitatório não gera direito à indenização, salvo nos casos previstos em Lei.

13.8 - As reuniões de abertura dos envelopes serão sempre públicas.

13.9 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela, após encerrada a reunião de abertura dos envelopes de Habilitação.

13.10 – Os interessados que tiverem alguma dúvida de caráter técnico ou legal na interpretação deste Instrumento, serão atendidos diretamente pela Comissão Permanente de Licitação no horário de 12h às 18h, em dias úteis, na Praça Juscelino Kubitschek nº 449 – Paracatu – MG, pessoalmente ou pelo telefone (38) 3672-3003, até vinte e quatro horas antes da data prevista para a abertura dos envelopes da presente licitação.

13.11 – Quaisquer dúvidas surgidas após a apresentação das propostas ficarão, exclusivamente, à interpretação da Comissão Permanente de Licitação.

13.12 – Fazem parte integrante deste Instrumento os Anexos I, II, III, IV e V.

13.13 - Qualquer medida judicial oriunda da presente licitação será processada na Comarca de Paracatu – Minas Gerais, com expressa renúncia de outra, por mais privilegiada que seja.

Paracatu, 12 de novembro de 2015.


Ricardo Manoel Borges
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – Proposta de Preços

Item	Quantidade	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	10	Pneus 205/55 R16, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente			
02	04	Pneus 175/65 R14, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente			
03	08	Pneus 225/65 R17, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente			



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

CONTINUAÇÃO DO ANEXO I – Proposta de Preços

Prazo de Entrega: Até 30 (trinta) dias após a apresentação dessa proposta.

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado ou com carimbo padronizado do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem rasuras ou entrelinhas e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, _____,
inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na rua
_____, credencia o(a) senhor(a) _____,
brasileiro(a), *estado civil*, portador(a) do documento de identidade nº _____,
e do CPF nº _____, para participar das reuniões da Comissão
Permanente de Licitação – CPL, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir da interposição
de recursos, rubricar todos os documentos decorrentes do certame, assinar atas, a
que tudo daremos por firme e valioso.

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

O presente documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal, estar acompanhada de cópia da identidade do credenciado e fora dos envelopes para apresentação no início da reunião



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III –
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO MINISTÉRIO DO TRABALHO

_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, portador(a) do documento de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos de idade, (*) **ressalvado que emprega menor de quatorze anos de idade na condição de aprendiz.**

Paracatu – Minas Gerais, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante legal da empresa

(*) Não ocorrendo a hipótese destacada, o licitante deverá excluir referidos termos.

A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ e assinada por representante legal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins de participação na presente licitação a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, cidade _____, declara, sob as penas da Lei, que é (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Assinatura do representante legal da empresa

A presente declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa ou com carimbo do CNPJ, assinada por representante legal da empresa e apresentada exclusivamente por ME ou EPP.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015.03.0434
CARTA CONVITE Nº 10/2015
TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E
.....

Aos dias do mês de do ano de 2015, a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na Rua, nº, em, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr., em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de pneus destinados aos veículos oficiais do Poder Legislativo, conforme quantitativos e especificações a seguir:

Item	Quantidade	Especificação do Bem ou Serviço
01	10	Pneus 205/55 R16, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente
02	04	Pneus 175/65 R14, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

03	08	Pneus 225/65 R17, novos, não reformados, fabricados com matéria prima de primeiro uso e com garantia de no mínimo 48 (quarenta e oito) meses contra defeitos de fabricação, certificados pelo Inmetro, padrão Michelin, Pirelli ou de qualidade superior ou equivalente
----	----	---

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

1 - O presente contrato está subordinado às disposições:

- a) da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) da Lei 123/2006 e alterações posteriores;
- c) do Processo Administrativo nº 2015.03.0434;
- d) da Carta Convite 10/2015 e anexos;
- e) da Proposta de Preços.

2 - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Fornecer os produtos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mediante requisição prévia expedida pela Subsecretaria de Administração.

2 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, objeto do presente contrato.

3 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas.

2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

- 3 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA.
- 4 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.
- 5 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita de forma integral em até 30 (trinta) dias da apresentação da proposta de preços.
- 2 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa, **Nota Fiscal Eletrônica** devidamente atestada pelo setor competente e a entrega do objeto licitado.
- 3 – O pagamento será feito por meio de cheque nominal ou depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 5 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 1 - O valor total do presente contrato é de R\$ (.....), equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.
- 2 - De acordo com a conveniência da Câmara Municipal de Paracatu, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 com o correspondente ajuste no valor supra.
- 3 – Os preços serão fixos, inalteráveis e irredutíveis e devem conter inclusos todos os custos do material, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Paracatu, através da dotação orçamentária 01.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2015, a contar da assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1 - Na hipótese do CONTRATADO deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das multas contratuais e das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorridos dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação à CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a CONTRATANTE, conforme o inciso III do Artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2396/2015

O Foro para a solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será efetuada até o 5º dia útil do mês subsequente à assinatura do mesmo e em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha

Nome:

CPF:

Testemunha

Nome:

CPF: